



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2473/2003

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 14 de maio, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como obrigar a reparar os danos causados, às pessoas que vierem a pichar muros, paredes monumentos e prédios municipais, em todo o âmbito da Estância Turística de Salto.

Parágrafo Único – A multa de que trata o caput deste artigo, será reajustada anualmente de acordo com a variação do INPC e os reparos consistem em realizar a limpeza do local pichado e efetuar nova pintura.

Artigo 2º – O autor das pichações, no qual incidirá a multa e os reparos aos danos causados, deverá ser autuado em flagrante delito ou ser denunciado com provas que o identifiquem.

Parágrafo Único – A Guarda Civil da Estância Turística de Salto, a Polícia Militar, os Vigilantes Municipais, bem como qualquer cidadão, terão autonomia para denunciar e identificar os infratores e tomar as providências que forem de sua competência.

Artigo 3º - Através de Decreto Municipal editado no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, o Poder Executivo determinará as normas e as demais providências a serem cumpridas para a execução deste diploma legal.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2.003.

Claudio Masanobu Terasaka

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 14 de maio 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Mantovani Martins

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração